



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 058/2020

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município ao Hospital Santa Lúcia LTDA., e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento ao Hospital Santa Lúcia LTDA., a título de quitação do precatório 150 com ano de vencimento em 2017, estando em segundo na ordem de pagamento, por imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 091, quadra 034, zona nº 020, com área de 358,50 m² (trezentos e cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida JK e Vereda Dr. Waldemar Rauch, no bairro Santa Clara, matriculado sob o nº 55.616, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à expansão das instalações do nosocômio ampliando as atividades de assistência ambulatorial e hospitalar, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta, sob pena de reversão.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária referendada por laudo de avaliação técnica em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º A empresa tem a obrigação de depositar na conta do município a quantia de R\$ 34.822,14 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) a título de torna, referente à diferença entre o valor do precatório e o valor da avaliação do imóvel; cujos valores (precatório e avaliação), serão corrigidos pelo IGPM até a data do efetivo pagamento, que se dará na escritura do imóvel.

Art. 3º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, desta Lei, se efetivará através de decreto municipal após a manifestação formal ou anuência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio de sua Central de Precatórios (CEPREC) da viabilidade do negócio jurídico.

Art. 4º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 3º, desta Lei, fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de novembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 105 / 2020
Em 17 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kajoja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município ao Hospital Santa Lúcia LTDA., e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a dação em pagamento ao HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., a título de quitação do precatório 150 com ano de vencimento em 2017, está na segunda posição na ordem de pagamento dos precatórios municipais, já inclusive com seus valores depositados na conta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 091, quadra 034, zona nº 020, com área de 358,50 m² (trezentos e cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida JK e Vereda Dr. Waldemar Rauch, no bairro Santa Clara, matriculado sob o nº 55.616, está localizado ao lado terreno no hospital, e é de conhecimento notório que a empresa precisa urgentemente ampliar suas instalações.

Além da quitação do precatório 150 (que já se tem o valor para quitação depositado em conta judicial), a empresa irá pagar a título de torna o valor de R\$ 34.822,14 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), referente à diferença entre o valor do precatório e o valor da avaliação do imóvel; cujos valores (precatório e avaliação) serão corrigidos pelo IGPM até a data do efetivo pagamento, que se dará na escritura do imóvel.

É preciso informar à Vossas Excelências, que o imóvel somente poderá ser utilizado para ampliação do hospital, não podendo ser alvo de especulação imobiliária, conforme disposição contida no corpo do presente Projeto de Lei, sob pena de reversão.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal